



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 04/06/22

Assinatura: [assinatura]

CPF: 042 997 436-10

Lei nº 572/2022

Cria o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR no município de São Sebastião do Rio Preto e dá outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como órgão colegiado da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no município de São Sebastião do Rio Preto.

Parágrafo único - O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao município de São Sebastião do Rio Preto.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Presidente do COMTUR será escolhido pelo plenário, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo a recondução por mais uma eleição.

Art. 3º - O COMTUR é órgão paritário, normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado pelos segmentos do poder público municipal e da sociedade civil, sendo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Membros da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Artesãos;

b) 01 (um) representante do Setor da Gastronomia;

c) 01 (um) representante do Comércio e,

d) 01 (um) representante de Grupo de Marujada Nossa Senhora do Rosário.

§ 1º - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público e sociedade civil e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no item I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no item II deste artigo, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, após ato convocatório do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º - Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter, normativo, consultivo, deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltada à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126

São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoripreto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII - eleger seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário;

XIX - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do COMTUR;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do COMTUR e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o COMTUR;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do COMTUR, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR para o bom andamento dos trabalhos;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do COMTUR e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do COMTUR, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

Praça São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35815-000 - Tel.: (31) 3867-5126

São Sebastião do Rio Preto - MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br

furim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do COMTUR não fique obstruída; e

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:

I substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 9º Compete ao Primeiro e Segundo Secretário:

I assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II secretariar as reuniões do COMTUR e das Câmaras Técnicas;

III redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrar e tomar as providências necessárias;

V responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

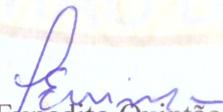
Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11 - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Primeiro ou Segundo Secretário.

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas mediante maioria simples de votos, entendida como 50% (cinquenta) por cento mais um dos presentes na sessão.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 480, de 31 de maio de 2010.

São Sebastião do Rio Preto, 24 de junho de 2022.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal